



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 11 de outubro de 2018



Série

Número 168

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 680/2018**

Autoriza a empresa pública denominada IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a proceder à compra, livre de ónus ou encargos, com dispensa de concurso público, de 23 fogos localizados no município do Funchal, das tipologias T1 a T3 incluindo as suas partes assessorias como lugares de estacionamento e arrecadações, para efeitos de atribuição em regime de arrendamento apoiado a agregados familiares cujo regresso às suas antigas habitações, total ou parcialmente destruídas pelos “Incêndios” de agosto de 2016, se revela inviável.

##### **Resolução n.º 681/2018**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a empresa pública denominada IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a participação das despesas e investimentos a realizar no projeto de ampliação e beneficiação do edifício da sua propriedade, localizado ao Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal, onde se encontra instalado o Centro de Saúde Dr. Rui Adriano de Freitas – Nazaré.

##### **Resolução n.º 682/2018**

Determina que o licenciado Filipe Carvalho Pedroso, representante da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos na Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira (Mar) é remunerado pelo cargo de vogal fixado por referência às empresas do grupo C, previstas na Resolução n.º 392/2015, tomada em Conselho de Governo de 19 de maio.

##### **Resolução n.º 683/2018**

Procede a contração de dívida flutuante representada por empréstimo(s) de curto prazo até ao montante de 50 milhões de euros, para fazer face às necessidades transitórias e pontuais de tesouraria do ano económico de 2019.

##### **Resolução n.º 684/2018**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 2.756,25, da parcela de terreno n.º 62 letra “C”, da planta parcelar da obra de “Construção da Zona de Lazer do Garajau”.

##### **Resolução n.º 685/2018**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 6.072,92, da parcela de terreno referente ao artigo 4749 da planta parcelar da obra de “Construção de um Tanque de rega localizado no Sítio do Pico Ferreiro, Pico da Trindade”.

**Resolução n.º 686/2018**

Promove a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 1084/2015, tomada em Conselho de Governo de 3 de dezembro, que aprova a expropriação amigável e o respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 26/B, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 687/2018**

Determina a adjudicação definitiva a Rui Anastácio Gonçalves Aguiar e Sónia Maria Ferreira Franco de bens, no âmbito do procedimento de Hasta Pública n.º 5/2018/PAGESP para alienação de 7 imóveis integrados no domínio privado da Região.

**Resolução n.º 688/2018**

Aprova todas as propostas contidas no relatório final elaborado pelo júri do procedimento, nomeadamente o projeto da decisão de adjudicação e, em consequência, adjudica o “Procedimento por Ajuste Direto (critério material) para a aquisição de serviços especializados de assessoria financeira (roadshow técnico-financeiro), tendentes a eventual refinanciamento parcial de dívida pública financeira da Região Autónoma da Madeira”.

**Resolução n.º 689/2018**

Determina a alteração ao contrato-programa celebrado com a Casa do Povo da Ribeira Brava, tendo em vista a alteração do valor da compartição financeira atribuída, através da Resolução n.º 597/2018, de 26 de setembro.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 680/2018**

Considerando que na sequência da Resolução n.º 1086/2017, de 27 de dezembro, a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), procedeu à abertura de concurso público para a aquisição de 30 fogos destinados a realojamento de famílias desalojadas em consequência dos incêndios de agosto de 2016, adiante abreviadamente designados por «Incêndios»;

Considerando que de tal concurso público resultou na possibilidade de aquisição de apenas 7 fogos;

Considerando que subsistem as necessidades de realojamentos de 23 famílias, para as quais a IHM, EPERAM, não dispõe de fogos para o efeito;

Considerando que se encontra esgotada a possibilidade de, por via do concurso público, proceder à aquisição da totalidade dos 23 fogos em falta, termos em que resta à IHM, EPERAM, a consulta direta a proprietários privados interessados na venda de fogos.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de outubro de 2018, resolveu:

1. Autorizar a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a proceder à compra, livre de ónus ou encargos, com dispensa de concurso público, de 23 fogos localizados no concelho do Funchal, das tipologias T1 a T3 incluindo as suas partes acessórias como lugares de estacionamento e arrecadações, para efeitos de atribuição em regime de arrendamento apoiado a agregados familiares cujo regresso às suas antigas habitações, total ou parcialmente destruídas pelos “Incêndios” de agosto de 2016, se revela inviável.
2. As características dos fogos, preço e sua forma de pagamento são as que constam do procedimento de concurso público promovido pela IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, sob a referência ABI/2/2018, aberto nos termos da Resolução n.º 1086/2017, de 27 de dezembro.

3. A execução da despesa total prevista para a aquisição dos 23 fogos está devidamente acautelada nos termos da Resolução n.º 1086/2017, de 27 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 681/2018**

Considerando que já se passaram mais de vinte anos sobre a construção do edifício sito à Avenida do Colégio Militar, Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, onde se encontra instalado o Centro de Saúde Dr. Rui Adriano de Freitas - Nazaré, propriedade da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, (IHM, EPERAM);

Considerando o aumento da população que se tem vindo a verificar na referida freguesia, facto que tornou as instalações insuficientes para o atendimento eficaz da população beneficiária dos serviços prestados no referido centro de saúde;

Considerando que nos termos do prescrito no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, cabe ao Governo Regional atribuir reduções e isenções de taxas, bem como subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente, através da celebração de contratos-programa, para financiamento de missões atribuídas à IHM, EPERAM;

Considerando que, face à sua missão social, as receitas arrecadadas pela IHM, EPERAM, são insuficientes para a realização de obras de recuperação ou beneficiação do edifício acima referido;

Considerando que o edifício acima referido, encontra-se integrado no Conjunto Habitacional da Nazaré, que é constituído por habitação social e edifícios e infraestruturas destinadas aos aí residentes e à população em geral;

Considerando que cabe à IHM, EPERAM, proprietária do edifício acima referido, assegurar a realização de obras necessárias à prossecução do fim a que aquele se destina;

Considerando que a IHM, EPERAM, é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso, no corrente ano e no próximo, a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, para financiar projetos constantes em planos anuais de investimentos da Região Autónoma da Madeira, aqui se incluindo as entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais;

Considerando que a IHM, EPERAM apresenta despesas elegíveis para efeitos de Fundo de Coesão Nacional existindo todo o interesse na sua regularização, como fator determinante para o reforço da sustentabilidade financeira desta entidade, bem assim das finanças públicas regionais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de outubro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, conjugado com o estabelecido no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a comparticipação das despesas e investimentos a realizar no projeto de ampliação e beneficiação do edifício da sua propriedade, localizado ao Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, onde se encontra instalado o Centro de Saúde Dr. Rui Adriano de Freitas – Nazaré.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM, EPERAM, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 1.964.200,00 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil e duzentos euros), a processar durante os anos de 2018 e 2019, no valor de € 100.000,00 (cem mil euros) e de € 1.864.200,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil e duzentos euros), respetivamente.
3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produza efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas até 31 de março de 2020.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região

Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, que será celebrado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, para o ano de 2018, e serão inscritas para o ano de 2019, na Classificação orgânica 48 9 50 01 04, Classificação funcional 223, Classificação económica D.08.04.03.00.00, Projeto 51988, Fonte 192, Programa 050, Medida 029, Centro Financeiro M100804, Compromisso n.º CY51814985.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 682/2018

Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 393/93, de 23 de novembro, 5/97, de 9 de janeiro, 31/97, de 28 de janeiro, 331/99, de 20 de agosto, 248/2002, de 8 de novembro, 321/2003, de 23 de dezembro, e pela Lei n.º 23/2015, de 17 de março, conjugado com a alínea a) do artigo 7.º e o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, por Despacho do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos de 29 de agosto de 2018, o licenciado Filipe Carvalho Pedroso, foi designado como representante daquela Direção Geral, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2018;

Considerando que, de acordo com a prática corrente de funcionamento do Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR), desde a respetiva criação, pelo Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de março, a Região Autónoma da Madeira foi, informalmente, ouvida sobre a designação do referido representante, tendo os serviços da administração central e regional, acordado a forma, condições e entidade responsável pelo pagamento da respetiva remuneração;

Considerando que a remuneração do novo membro designado, em conformidade com o acordado e estabelecido no n.º 1 da Resolução n.º 589/2015, de 10 de agosto, alterada pela Resolução n.º 810/2017, de 30 de outubro, deve ser fixada por referência aos grupos de empresa referidos nos n.ºs 3 e 10 da Resolução n.º 392/2015, de 19 de maio;

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 71.º e 72.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado e revisto pelas Lei n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e em conformidade com o disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 392/2015, de 19 de maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de outubro de 2018, resolveu:

- 1 - Determinar que o licenciado Filipe Carvalho Pedroso, representante da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos na Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira (Mar) é remunerado pelo cargo de vogal fixado por referência às empresas do grupo C, previstas na citada Resolução n.º 392/2015, de 19 de maio.
- 2 - Determinar que a referida remuneração integra ainda um abono mensal, pago 12 vezes ao ano, para despesas de representação no valor de 40% do respetivo vencimento, calculado nos termos previs-

tos no n.º 12 da referida Resolução n.º 392/2015, de 19 de maio.

- 3 - A presente resolução produz efeitos a 15 de setembro de 2018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 683/2018

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira), e no artigo 39.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, para fazer face a necessidades de tesouraria, a Região pode contrair dívida flutuante/empréstimos de curto prazo, a regularizar até ao termo do exercício orçamental do ano económico de 2019, no montante até 0,35 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de outubro de 2018, resolveu:

1. Contrair, nos termos do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e no artigo 39.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, dívida flutuante representada por empréstimo(s) de curto prazo até ao montante de 50 milhões de euros, para fazer face às necessidades transitórias e pontuais de tesouraria do ano económico de 2019.
2. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para proceder às diligências necessárias à respetiva contratação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 684/2018

Considerando a execução da obra de “Construção da Zona de Lazer do Garajau”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de outubro de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 2.756,25 (dois mil e setecentos e cinquenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos), a parcela de terreno n.º 62 letra “C”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Ana Maria Ferreira de Freitas, Lino Miguel de Freitas Caires casado com Maria Lúcia Félix Noite Caires e Rita Andreia de Freitas Caires.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 685/2018

Considerando a execução da obra de “Construção de um Tanque de rega localizado no Sítio do Pico Ferreiro, Pico da Trindade”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de outubro de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 6.072,92 (seis mil e setenta e dois euros e noventa e dois cêntimos), a parcela de terreno referente ao artigo 4749 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José João Ventura Faria casado com Maria Leonor de Andrade Abreu Faria, Leonardo Ventura de Faria, Maria Celeste da Silva Ventura, Maria José de Andrade Ventura da Silva e Santos casada com José Balduino dos Santos, Artur Ventura Garcês, José Manuel Ventura Garcês casado com Rita Silvana Gomes Carvalho e Orlando de Andrade Ventura da Silva casado com Maria Teresa Mendes de Azeredo Pais.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 686/2018

Considerando que pela Resolução n.º 1084/2015, de 3 de dezembro, o Conselho do Governo aprovou a expropriação amigável e o respetivo montante indemnizatório refe-

rente à parcela de terreno n.º 26/B, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que posteriormente à referida Resolução, verificou-se uma alteração de titularidade, resultante de partilha extrajudicial, na sequência do óbito de Maria Conceição Henriques Pereira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de outubro de 2018, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 1084/2015, de 3 de dezembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 8.452,50 (oito mil e quatrocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno n.º 26/B, da planta parcelar da obra, cujo titular é João Luíz Henriques Pereira casado com Maria Otilia Rodrigues Pereira”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 687/2018

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 483/2018, de 2 de agosto, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 492/2018 de 9 de agosto, autorizou a abertura de procedimento de Hasta Pública n.º 5/2018/PAGESP para alienação de 7 imóveis integrados no domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o referido procedimento foi publicitado nos termos previstos no artigo 63.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.

Considerando que na ausência de propostas para os Lotes n.ºs 6 e 7, iniciou-se a licitação de cada um a partir do valor base anunciado no montante de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros) e o lanço verbal fixado no montante de € 500,00 (quinhentos euros).

Considerando que aberta a praça para o Lote n.º 6, apenas foi apresentado um lanço verbal, pelo licitante inscrito com a placa n.º 1, na importância de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros) o qual foi anunciado pela Presidente da Comissão por três vezes e não foi coberto.

Considerando que aberta a praça para o Lote n.º 7, apenas foi apresentado um lanço verbal, pelo licitante inscrito com a placa n.º 1, na importância de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros), o qual foi anunciado pela Presidente da Comissão por três vezes e não foi coberto.

Considerando, a factualidade acima exposta os referidos Lotes n.ºs 6 e 7 foram adjudicados provisoriamente ao referido licitante, Rui Anastácio Gonçalves Aguiar.

Considerando que, terminado o ato público o adjudicatário procedeu de imediato ao pagamento dos 25% do valor da arrematação.

Considerando que o adjudicatário fazendo uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 68.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, solicitou que o título de arrematação fosse emitido em seu nome e no de Sónia Maria Ferreira Franco, com quem reside em união de facto, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 7/2001 de 11 de maio.

Considerando que ambos os adjudicatários provisórios comprovaram ter as respetivas situações tributárias e contributivas regularizadas.

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de outubro de 2018, resolveu:

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, adjudicar definitivamente a Rui Anastácio Gonçalves Aguiar e Sónia Maria Ferreira Franco:
  - a) Lote n.º 6, fração autónoma individualizada pela letra “L”, composta por unidade destinada a escritório ou atividades similares, contígua e para poente da anterior, pertencendo-lhe o uso exclusivo do estacionamento automóvel n.º 15, integrada no primeiro andar do prédio urbano em regime de propriedade horizontal situado no Largo da Saúde n.º 1 a 3, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 3134-L e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 676/19950810 – L, onde se encontra registada a favor da Região Autónoma da Madeira, pela apresentação 232 de 2017/11/13, dispõe de certificado energético SCE180942024, válido até 26/09/2028, a qual é alienada livre de pessoas, ónus e encargos;
  - b) Lote n.º 7, fração autónoma individualizada pela letra “M”, composta por unidade destinada a escritório ou atividades similares, contígua e para poente da anterior, localizada no ângulo sol-poente, pertencendo-lhe o uso exclusivo do estacionamento automóvel n.º 16, integrada no primeiro andar do prédio urbano em regime de propriedade horizontal situado no Largo da Saúde n.º 1 a 3, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 3134-M e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 676/19950810 – M, onde se encontra registada a favor da Região Autónoma da Madeira, pela apresentação 232 de 2017/11/13, dispõe de certificado energético SCE 180931426, válido até 26/09/2028, a qual é alienada livre de pessoas, ónus e encargos.
2. Aprovar a minuta do Título de Arrematação o qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo Título de Arrematação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 688/2018

Considerando a Resolução n.º 512/2018, de 23 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 135, da mesma data, que autorizou a abertura de procedimento pré-contratual, na modalidade de ajuste direto (critério material), para a aquisição de serviços especializados de assessoria financeira (roadshow técnico-financeiro), tendentes a eventual refinanciamento parcial de dívida pública financeira da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, dentro do prazo estabelecido para o efeito, foram apresentadas propostas para o Lote 1 e para o Lote 2 que compõem o presente procedimento de contratação, e que não se verificam quaisquer motivos de exclusão relativamente às mesmas;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de outubro de 2018, resolveu:

1. Aprovar todas as propostas contidas no relatório final elaborado pelo júri do procedimento, nomeadamente o projeto da decisão de adjudicação, o qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivado na Secretaria-Geral da Presidência e, em consequência, adjudicar o “Procedimento por Ajuste Direto (critério material) para a aquisição de serviços especializados de assessoria financeira (roadshow técnico-financeiro), tendentes a eventual refinanciamento parcial de dívida pública financeira da Região Autónoma da Madeira”, nos termos seguintes:
  - Lote 1 ao concorrente Orey Financial – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
  - Lote 2 ao concorrente StormHarbour Securities LLP
2. Ordenar a notificação de ambos os adjudicatários nos termos e para efeitos do disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 77.º, do Código de Contratos Públicos.
3. Designar, nos termos do artigo 290.º-A, do Código de Contratos Públicos e do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 8 de agosto, na sua redação atual, a Licenciada Teresa Maria Santos Pereira como Gestora do Contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 689/2018

Considerando que, através da Resolução n.º 597/2018, de 26 de setembro, foi autorizada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Casa do Povo da Ribeira Brava, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2018, bem como a prossecução

das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural;

Considerando que, nos termos da referida Resolução, foi concedido à referida Casa do Povo um apoio financeiro no valor de € 22.679,18;

Considerando que o referido contrato-programa foi outorgado em 28 de setembro de 2018;

Considerando contudo que o valor da compartição financeira deveria ter sido definido em € 22.659,18 e não em € 22.679,18, como por lapso ocorreu;

Considerando que, nesse sentido, urge proceder à sua retificação, através de uma alteração ao contrato-programa e à Resolução supra referidos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de outubro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, a alteração ao contrato-programa celebrado com a Casa do Povo da Ribeira Brava, tendo em vista a alteração do valor da compartição financeira atribuída.
2. Aprovar a minuta de alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar a alteração ao contrato-programa.
4. Alterar o n.º 2 da Resolução n.º 597/2018, de 26 de setembro, com a seguinte redação:
 

“Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 609.877,54 (seiscientos e nove mil, oitocentos e setenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), ao qual é deduzido o montante de € 149.578,31 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito euros e trinta e um cêntimos), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de € 460.299,23 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e noventa e nove euros e vinte e três cêntimos), discriminado no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.”
5. Alterar o Anexo da Resolução n.º 597/2018, de 26 de setembro, com a seguinte redação:

N.º de Ordem	CASA DO POVO	VALOR A ATRIBUIR	N.º de Compromisso
20	R. Brava	22 659,18 €	CY51814330
	Total	460.299,23 €	

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)